



Portaria D-FFCLRP nº 033/2023, de 9 de novembro de 2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes das Categorias Docentes e respectivos Suplentes, junto à Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VII e no parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, bem como o disposto no § 1º do artigo 3º do Regimento da Faculdade, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição dos representantes das categorias docentes de Professor Titular, Professor Associado e Professor Doutor junto à Congregação da FFCLRP/USP, e respectivos suplentes, será realizada no dia **14 de dezembro de 2023**, das 9 horas às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º - As representações referidas no “caput” deste artigo serão numericamente compostas conforme segue, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Categoria - Composição numérica

Professor Titular - 17 representantes e 16 suplentes

Professor Associado - 09 representantes e respectivos suplentes

Professor Doutor - 05 representantes e respectivos suplentes

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos docentes de cada uma das categorias.

§ 3º - A eleição dos representantes dos Professores Titulares far-se-á sem vinculação titular-suplente, sendo considerados eleitos como titulares os mais votados e como suplentes (da categoria) aqueles que lhes sucederem em número de votos, observada a ordem decrescente.

§ 4º - Nas categorias de Professor Associado e de Professor Doutor, serão considerados eleitos representantes (como titulares) os mais votados e como suplentes os mais votados a seguir, com vinculação titular-suplente.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - Os Professores Titulares ficam dispensados de qualquer formalidade, sendo todos considerados candidatos.



Artigo 4º - As candidaturas, de Professores Associados e de Professores Doutores, formuladas por meio de requerimento do próprio interessado (modelo disponível na página da FFCLRP - www.ffclrp.usp.br; Menu: "Transparência", "Eleições"), devidamente assinado, será recebido por e-mail pela Assistência Técnica Acadêmica, mediante o envio de mensagem (com o requerimento em formato pdf) para o endereço eletrônico atac@listas.ffclrp.usp.br, a partir da data da publicação desta Portaria até às 17h do dia 01 de dezembro de 2023.

§ 1º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor e serão divulgadas, por categoria docente, em 04 de dezembro de 2023 na página da FFCLRP: <http://www.ffclrp.usp.br> - aba Transparência / Eleições.

§ 2º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser formulados ao Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto USP, Prof. Dr. Marcelo Mulato, e encaminhados para o e-mail atac@listas.ffclrp.usp.br, até às 17h do dia 07 de dezembro de 2023, e serão decididos pelo Diretor. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 08 de dezembro de 2023.

§ 3º - Encerrado o período de inscrições e não havendo número suficiente de candidaturas válidas para preenchimento das vagas de determinada categoria, todos os docentes desta categoria serão considerados candidatos, independentemente de inscrição, sendo eleitos como titulares e suplentes os mais votados e aplicando-se o art. 220 do Regimento Geral para desempate mesmo entre aqueles que não recebam votos.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 14 de dezembro de 2023 (dia da eleição), no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o eleitor poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição, realizada em formato eletrônico, será divulgada na página da FFCLRP: www.ffclrp.usp.br - aba Transparência / Eleições, no dia 15 de dezembro de 2023, sendo consideradas eleitas as candidaturas que obtiverem o maior número de votos, de acordo com o número de representantes de cada categoria.

Artigo 8º - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço docente na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o docente mais idoso.

Artigo 9º - O mandato dos membros eleitos será de 02 anos, a contar da data da primeira reunião da Congregação após a proclamação dos resultados desta eleição.

181 e vs., a saber: 1. Recebo a defesa de fls. 107/108 e os documentos que a acompanham, bem como a defesa de fls. 169/180, acolhendo o rol de testemunhas (quatro) nelas apresentados pelas d. Defesas. No que tange à alegação de irregularidade da apuração preliminar, em especial na suposta inobservância do prazo previsto no artigo 265, §1º, para conclusão dos trabalhos, não assiste razão ao sancionado. Trata-se de prazo impróprio, inexistindo consequência jurídica advinda de seu não cumprimento. Ademais, registra-se que por força da regra insculpada no artigo 265 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, a apuração preliminar tem natureza meramente investigativa e é realizada com o escopo de fornecer elementos mínimos necessários à instauração da sindicância punitiva ou do processo administrativo disciplinar. Nesse contexto, não há que se falar em vícios na fase apuratória; nela não há processo, no sentido estrito do termo, e não há rito sacramental insculpido em lei a guiá-la. Por tudo isto, ainda que se pudesse, tecnicamente, falar na ocorrência de vícios na fase de apuração preliminar, eles, a toda evidência, jamais seriam aptos a macular o processo administrativo que sobrevém à fase inicial. As demais alegações confundem-se com o mérito do processo e serão oportunamente analisadas, após instrução processual, quando da elaboração do Relatório Final. Desde já designo o dia 24 de maio de 2024, às 14h., para oitiva das testemunhas arroladas pela Administração e pela Defesa. 2. No que tange aos sancionados MNO e VOC, ambos contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, verifica-se que vieram a ter seus contratos rescindidos, conforme se verifica de fls. 103 e 104. Assim sendo, é possível utilizar a orientação constante do Parecer PA nº 50/20171, seguindo o qual a rescisão do contrato de trabalho faz cessar o poder disciplinar, não resultando do conjunto da legislação vigente, utilidade para a Administração, decorrente do prosseguimento do processo punitivo, o qual deverá ser encerrado. Por todo o exposto, mormente em razão da rescisão do contrato de trabalho pelos sancionados, entende a Presidência desta 11ª Unidade Processante, com fulcro no Parecer PA nº 50/2017, deva ser encerrado o presente processo Sancionatório em relação a MON e VOC, com proposta de averiguação, se já não realizada, relativa a eventual responsabilização de ordem cível e/ou criminal da indiciada, pela Pasta. Publique-se. Intimem-se. A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que compareará ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

- Republicado por ter saído com incorreções
DRA. FÁTIMA REGINA DE SOUZA – OAB/SP 424.745
DRA. CINTHIA ELLEM DE SOUZA LIMA – OAB/SP 426.791
DR. VICTOR LIMA DA SILVA – OAB/SP 449.993
DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA – OAB/SP 160.548

PARCEIRAS EM INVESTIMENTOS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Edital

Comunicado da Diretoria de Investimentos de 10/11/2023
Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0867/22, publicada no D.O.E. em 16/12/2022 e o não provimento do Recurso Administrativo pelo Conselho Diretor na 151ª Reunião de 27/04/2023, publicada no D.O.E. em 28/04/2023, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.0284/18, aplica a Concessionária VIANORTE S.A. a pena de multa no valor de R\$ 419.722,40 (Quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) base jul/2023, conforme Tipificação: 19. Diretrizes, Item 1, Grupo II, Nível F do Termo Aditivo e Modificativo Coletivo 2006/01.

Fica essa Concessionária notificada a recolher através de guia própria, adquirida junto a DER à Av. do Estado 777, Ponte Pequena, discriminando o motivo do depósito ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, C/C 139.553-X, o valor acima referendado no prazo contratual de 15 dias.

Não apresentado o comprovante no prazo acima estipulado, a Concessionária estará sujeita a outras sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, inclusive a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação e possibilidade de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

(Processo Administrativo Sancionatório 027.292/2018 - Protocolo 388.713/18).

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0040/23, publicada no D.O.E. em 02/03/2023 e o não provimento do Recurso Administrativo pelo Conselho Diretor na 1056ª Reunião de 26/07/2023, publicado no D.O.E. em 28/07/2023, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.0264/20 por infração ao Contrato de Concessão, aplica a Concessionária SPMAR S.A. a pena de multa (principal + moratória), no valor de R\$ 62.495,22 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos) base jul/23, conforme Tipificação: Pavimento Rígido, Item 4, Grupo I, Nível D, Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago conforme Cláusula 42.4 do Contrato de Concessões nº. 001/ARTESP/2011 ou através do seguinte procedimento:

- 1 – Entrar no link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/>
- 2 – Serviços mais acessados - Ambiente de Pagamentos – DARE – SP

- 3 – Selecionar Contribuinte usuário – Acessar sem me identificar – continuar o processo (OK – duas vezes)
- 4 – Selecionar a opção Demais Receitas –
- 5 – Selecionar a Opção e Serviço – no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos – Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 – multa por infração a Legislação 6 – Entrar com o CNPJ
- 7 – Processar
- 8 – Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE paga à ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento deste TAP, conforme Cláusula 42. – Sanções e Penalidades do referido Contrato de Concessões.

Não apresentado o comprovante no prazo acima estipulado, a Concessionária estará sujeita a outras sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, inclusive a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação e possibilidade de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

(Processo Administrativo Sancionatório 041.182/2020 - Protocolo 516.733/20).

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0540/22, publicada no D.O.E. em 05/07/2022 e o não provimento do Recurso Administrativo pelo Conselho Diretor na 161ª Reunião de 22/06/2023, publicada no D.O.E. em 15/09/2023, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.0228/20, por infração ao contrato de Concessão, aplica a Entrevistas Concessionária de Rodovias S.A., a pena de multa no

valor de R\$ 186.791,23 (Cento e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos) base jul/2023, conforme Tipificação: Drenagem Superficial de Plataforma, Item 1, Grupo I, Nível E, do Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago conforme Cláusula 38.1.1 do Contrato de Concessões ou através do seguinte procedimento:

- 1 – Entrar no link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/>
- 2 – Serviços mais acessados - Ambiente de Pagamentos – DARE – SP

- 3 – Selecionar Contribuinte usuário – Acessar sem me identificar – continuar o processo (OK – duas vezes)
- 4 – Selecionar a opção Demais Receitas –
- 5 – Selecionar a Opção e Serviço – no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos – Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 – multa por infração a Legislação 6 – Entrar com o CNPJ
- 7 – Processar
- 8 – Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE paga à ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento desta TAP, conforme Cláusula 38. – Das Penalidades do referido Contrato de Concessões.

Não apresentado o comprovante no prazo acima estipulado, a Concessionária estará sujeita a outras sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, inclusive a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação e possibilidade de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

(Processo Administrativo Sancionatório 041.208/2020 - Protocolo 516.748/20).

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0026/23, publicada no D.O.E. em 02/03/2023 e o não provimento do Recurso Administrativo pelo Conselho Diretor na 1053ª Reunião de 06/07/2023, publicada no D.O.E. em 10/07/2023, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.1688/19, por infração ao contrato de Concessão, aplica a Entrevistas Concessionária de Rodovias S.A., a pena de multa no valor de R\$ 46.697,81 (Quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) base jul/2023, conforme Tipificação: Revestimento Vegetal, Item 5, Grupo I, Nível E, do Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago conforme Cláusula 38.1.1 do Contrato de Concessões ou através do seguinte procedimento:

- 1 – Entrar no link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/>
- 2 – Serviços mais acessados - Ambiente de Pagamentos – DARE – SP

- 3 – Selecionar Contribuinte usuário – Acessar sem me identificar – continuar o processo (OK – duas vezes)
- 4 – Selecionar a opção Demais Receitas –
- 5 – Selecionar a Opção e Serviço – no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos – Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 – multa por infração a Legislação 6 – Entrar com o CNPJ
- 7 – Processar
- 8 – Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE paga à ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento desta TAP, conforme Cláusula 38. – Das Penalidades do referido Contrato de Concessões.

Não apresentado o comprovante no prazo acima estipulado, a Concessionária estará sujeita a outras sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, inclusive a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação e possibilidade de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

(Processo Administrativo Sancionatório 039.583/2019 - Protocolo 474.798/19).

Conforme decisão constante do Processo Judicial nº 1061632-79.2022.8.26.0053 e Acórdão Registro 2023.000638164, para efeito de aplicação de penalidade objeto da notificação de infração NOT.DIN.1516/18, será considerada a alteração da Tipificação para Drenagem Superficial de Plataforma, Item 2, Grupo I, Nível E.

Isto posto, retificamos o contido no TAP.DIN.0850/2022, passando a valer o contido no presente documento, conforme segue:

O Diretor de Investimentos, em atendimento à determinação contida no Acórdão Registro 2023.000638164, aplica à Entrevistas Concessionária de Rodovias S/A, pena de multa no valor de R\$ 46.697,81 (Quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) base jul/2023, conforme Tipificação: Drenagem Superficial de Plataforma, Item 2, Grupo I, Nível E, do Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago conforme Cláusula 38.1.1 do Contrato de Concessões ou através do seguinte procedimento:

- 1 – Entrar no link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/>
- 2 – Serviços mais acessados - Ambiente de Pagamentos – DARE – SP

- 3 – Selecionar Contribuinte usuário – Acessar sem me identificar – continuar o processo (OK – duas vezes)
- 4 – Selecionar a opção Demais Receitas –
- 5 – Selecionar a Opção e Serviço – no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos – Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 – multa por infração a Legislação 6 – Entrar com o CNPJ
- 7 – Processar
- 8 – Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE paga à ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento desta TAP, conforme Cláusula 38. – Das Penalidades do referido Contrato de Concessões.

Não apresentado o comprovante no prazo acima estipulado, a Concessionária estará sujeita a outras sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, inclusive a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação e possibilidade de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

(Processo Administrativo Sancionatório 031.643/2019 - Protocolo 425.999/19).

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0775/22, publicada no D.O.E. em 19/10/2022 e o não provimento do Recurso Administrativo pelo Conselho Diretor na 1053ª Reunião de 06/07/2023, publicado no D.O.E. em 10/07/2023, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.0315/20, por infração ao Contrato de Concessão, aplica a Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, pena de multa no valor de R\$ 49.512,73 (Quarenta e nove mil, quinhentos e doze reais e setenta e três centavos) base jul/2023, conforme Tipificação: 4. Revestimento Vegetal, Item 1, Grupo I, Nível E, do Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago conforme Cláusula 42.4 do Contrato de Concessões nº. 005/ARTESP/2009 ou através do seguinte procedimento:

- 1 – Entrar no link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/>
- 2 – Serviços mais acessados - Ambiente de Pagamentos – DARE – SP

- 3 – Selecionar Contribuinte usuário – Acessar sem me identificar – continuar o processo (OK – duas vezes)
- 4 – Selecionar a opção Demais Receitas –

5 – Selecionar a Opção e Serviço – no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos – Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 – multa por infração a Legislação 6 – Entrar com o CNPJ

- 7 – Processar
- 8 – Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE paga à ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento deste TAP, conforme Cláusula 42. – Sanções e Penalidades do referido Contrato de Concessões.

Não apresentado o comprovante no prazo acima estipulado, a Concessionária estará sujeita a outras sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, inclusive a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação e possibilidade de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

(Processo Administrativo Sancionatório 041.550/2020 - Protocolo 520.423/20).

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0004/23, publicada no D.O.E. em 16/03/2023 e o não provimento do Recurso Administrativo pelo Conselho Diretor na 1053ª Reunião de 06/07/2023, publicado no D.O.E. em 10/07/2023, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.0371/20, por infração ao Contrato de Concessão, aplica a Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, pena de multa no valor de R\$ 66.016,98 (Sessenta e seis mil, dezesseis reais e noventa e oito centavos) base jul/2023, conforme Tipificação: 1. Pavimento Flexível, Item 1, Grupo I, Nível F, do Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago conforme Cláusula 42.4 do Contrato de Concessões nº. 005/ARTESP/2009 ou através do seguinte procedimento:

- 1 – Entrar no link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/>
- 2 – Serviços mais acessados - Ambiente de Pagamentos – DARE – SP

- 3 – Selecionar Contribuinte usuário – Acessar sem me identificar – continuar o processo (OK – duas vezes)
- 4 – Selecionar a opção Demais Receitas –
- 5 – Selecionar a Opção e Serviço – no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos – Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 – multa por infração a Legislação 6 – Entrar com o CNPJ
- 7 – Processar
- 8 – Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE paga à ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento deste TAP, conforme Cláusula 42. – Sanções e Penalidades do referido Contrato de Concessões.

Não apresentado o comprovante no prazo acima estipulado, a Concessionária estará sujeita a outras sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, inclusive a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação e possibilidade de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

(Processo Administrativo Sancionatório 041.554/2020 - Protocolo 520.428/20).

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

COMUNICADO SPG-006/2023 - Retificação

No Edital SPG 011/2023, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, referente à Abertura de Inscrições para os Cursos de Mestrado e Doutorado Direto do Programa de Pós-Graduação em Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, referente ao primeiro semestre de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/09/2023, Poder Executivo, Seção III, página 20; onde se lê: "Será considerado aprovado o candidato cuja nota no Exame Unificado de Química para Ingresso na Pós-Graduação for maior ou igual à média das notas obtidas pelos candidatos na mesma edição da prova cuja nota foi apresentada no momento da inscrição, conforme dados que serão fornecidos pela comissão organizadora"; leia-se: "Será considerado aprovado para ingresso no mestrado ou na 1ª etapa do exame de ingresso para o doutorado direto o candidato cuja nota no Exame Unificado de Química para Ingresso na Pós-Graduação (EUQ) for maior ou igual à 50% da média das notas obtidas pelos candidatos na mesma edição da prova cuja nota foi apresentada no momento da inscrição, conforme dados que serão fornecidos pela comissão organizadora".

Portaria D-FFCLRP nº 033/2023, de 09 de novembro de 2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes das Categorias Docentes e respectivos Suplentes, junto à Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VII e no parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, bem como o disposto no § 1º do artigo 3º do Regimento da Faculdade, baixa a seguinte

PORTARIA:
Artigo 1º - A eleição dos representantes das categorias docentes de Professor Titular, Professor Associado e Professor Doutor junto à Congregação da FFCLRP/USP, e respectivos suplentes, será realizada no dia 14 de dezembro de 2023, das 9 horas às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º - As representações referidas no "caput" deste artigo serão numericamente compostas conforme segue, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Categoria - Composição numérica
Professor Titular - 17 representantes e 16 suplentes
Professor Associado - 09 representantes e respectivos suplentes

Professor Doutor - 05 representantes e respectivos suplentes
§ 2º - Os representantes titulares e suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos docentes de cada uma das categorias.

§ 3º - A eleição dos representantes dos Professores Titulares far-se-á sem vinculação titular-suplente, sendo considerados eleitos como titulares os mais votados e como suplentes (da categoria) aqueles que lhes sucederem em número de votos, observada a ordem decrescente.

§ 4º - Nas categorias de Professor Associado e de Professor Doutor, serão considerados eleitos representantes (como titulares) os mais votados e como suplentes os mais votados a seguir, com vinculação titular-suplente.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

DA INSCRIÇÃO
Artigo 3º - Os Professores Titulares ficam dispensados de qualquer formalidade, sendo todos considerados candidatos.

Artigo 4º - As candidaturas, de Professores Associados e de Professores Doutores, formuladas por meio de requerimento do próprio interessado (modelo disponível na página da FFCLRP - www.ffclrp.usp.br; Menu: "Transparência", "Eleições"), devidamente assinado, será recebido por e-mail pela Assistência Técnica Acadêmica, mediante o envio de mensagem (com o requerimento em formato pdf) para o endereço eletrônico atac@listas.ffclrp.usp.br, a partir da data da publicação desta Portaria até às 17h do dia 01 de dezembro de 2023.

§ 1º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor e serão divulgadas, por categoria docente, em 04 de dezembro de 2023 na página da FFCLRP: <http://www.ffclrp.usp.br> - aba Transparência / Eleições.

§ 2º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser formulados ao Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto USP, Prof. Dr. Marcelo Mulato, e encaminhados para o e-mail atac@listas.ffclrp.usp.br, até às 17h do dia 07 de dezembro de 2023, e serão decididos pelo Diretor. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 08 de dezembro de 2023.

§ 3º - Encerrado o período de inscrições e não havendo número suficiente de candidaturas válidas para preenchimento das vagas de determinada categoria, todos os docentes desta categoria serão considerados candidatos, independentemente de inscrição, sendo eleitos como titulares e suplentes os mais votados e aplicando-se o art. 220 do Regimento Geral para desempate mesmo entre aqueles que não receberam votos.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 14 de dezembro de 2023 (dia da eleição), no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o eleitor poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição, realizada em formato eletrônico, será divulgada na página da FFCLRP: www.ffclrp.usp.br - aba Transparência / Eleições, no dia 15 de dezembro de 2023, sendo consideradas eleitas as candidaturas que obtiverem o maior número de votos, de acordo com o número de representantes de cada categoria.

Artigo 8º - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o docente mais idoso.

Artigo 9º - O mandato dos membros eleitos será de 02 anos, a contar da data da primeira reunião da Congregação após a proclamação dos resultados desta eleição.

Artigo 10 - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 dias, pelo menos.

Artigo 11 - No prazo de 03 dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso ao Diretor, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição.

Parágrafo único - O recurso a que se refere este artigo deverá ser formulado ao Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto USP, Prof. Dr. Marcelo Mulato, e encaminhado para o e-mail atac@listas.ffclrp.usp.br, até às 17h do dia 20 de dezembro de 2023 e será decidido pelo Diretor.

Artigo 12 - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Senhor Diretor.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

EDITAL PAE 1º SEM/2024

Estarão abertas, no período de 14.11.2023 a 30.11.2023, as inscrições ao Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), referente ao Primeiro Semestre de 2024 conforme o disposto na Portaria GR-3.588, de 10.05.2005, alterada pelas Portarias GR-4.391, de 03.09.2009, e GR-4.601, de 19.11.2009. Não serão aceitas inscrições fora do período determinado.

O PAE é opcional para os estudantes de Pós-Graduação da USP, exceto para os bolsistas de Doutorado CAPES (conforme o disposto na Portaria nº 76, de 14/04/2010).

Da Inscrição:

1. Poderão se candidatar para participar do PAE alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação, cursos de mestrado e doutorado da USP.

2. Poderão se inscrever alunos de pós-graduação de diferentes Unidades da USP, desde que respeitados os critérios das Comissões Coordenadoras.

3. Poderão efetuar a inscrição somente os alunos que tenham concluído ou estejam cursando a Preparação Pedagógica no 2º semestre de 2023, estejam com a matrícula regular e tenham data limite para depósito posterior a 30.06.2024.

4. O aluno de mestrado/doutorado somente poderá se inscrever para realizar a Etapa de Estágio Supervisionado em Docência em uma única disciplina por semestre.

5. Os interessados deverão acessar o Sistema Janus, no menu lateral, expandir o item PAE e escolher o item Inscrição, depois entrar em 1º semestre de 2024 e preencher o cadastro em Adicionar/Alterar.

6. Os orientadores e supervisores terão até o dia 01.12.2023 para acessar o Sistema Janus e avaliar, ou não, as inscrições. No caso de pelo menos um desautorizar a inscrição ou não se manifestar, a inscrição será cancelada. Deverão acessar o Sistema Janus, no menu lateral, expandir o item PAE e escolher o item Avaliação de Inscrição.

7. O aluno poderá checar se a sua inscrição foi avaliada pelos docentes acessando sua Inscrição no sistema Janus.

8. O aluno deverá assinar o termo de compromisso (disponibilizado no Sistema Janus, após a divulgação do resultado), declarando-se ciente dos direitos e obrigações durante a participação no PAE, devendo posteriormente enviar o documento para o e-mail: pae@icmc.usp.br até o dia que antecede o início do estágio, caso não o faça, o estágio será cancelado.

9. O aluno que estiver cursando a disciplina de Preparação Pedagógica durante as inscrições, poderá se inscrever estando sujeito ao cancelamento da inscrição,



Portaria D-FFCLRP nº 034/2023, de 29 de novembro de 2023

Altera dispositivos da Portaria D-FFCLRP nº 033/2023, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre a eleição dos representantes das Categorias Docentes e respectivos Suplentes, junto à Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VII e no parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, bem como o disposto no § 1º do artigo 3º do Regimento da Faculdade, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 4º do artigo 1º da Portaria D-FFCLRP nº 033/2023, de 09 de novembro de 2023, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º - As representações referidas no “caput” deste artigo serão numericamente compostas conforme segue, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Categoria - Composição numérica

Professor Titular - 17 representantes e 17 suplentes

Professor Associado - 09 representantes e respectivos suplentes

Professor Doutor - 05 representantes e respectivos suplentes.” NR

“§ 4º - Nas categorias de Professor Titular, de Professor Associado e de Professor Doutor, serão considerados eleitos representantes (como titulares) os mais votados e como suplentes os mais votados a seguir, com vinculação titular-suplente.” NR

Artigo 2º - Fica suprimido o parágrafo 3º do artigo 1º da Portaria D-FFCLRP nº 033/2023, de 09 de novembro de 2023.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os atos realizados até a presente data.


Assinado de forma digital por MARCELO MULATO:10253242851
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, ou=11735236000192, cn=MARCELO MULATO:10253242851
Dados: 2023.11.30 15:48:27 -03'00'

Prof. Dr. Marcelo Mulato

Diretor

Prova temática (apenas para o mestrado)
29/11/2023
Publicação da lista de aprovados(as) na prova temática
01/12/2023
Publicação da lista de aprovados(as) na avaliação dos projetos e do cronograma de entrevistas
08/12/2023
Período de realização das entrevistas
11/12/2023 – 18/12/2023
Publicação da lista final de aprovados(as)
22/12/2023
Período de matrícula
A ser informado oportunamente

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TRANSPORTES
EDITAL Nº 2/2023
SELEÇÃO DE CANDIDATOS EM FLUXO CONTÍNUO PARA O CURSO DE DOUTORADO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TRANSPORTES

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes (CCP-ET) da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, torna público que estarão abertas as inscrições para a seleção de candidatos ao Doutorado em Engenharia de Transportes a partir de 04.12.2023, em fluxo contínuo, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo de seleção será realizado em duas fases.
1.2 Aos egressos do referido curso será outorgado o Título de "Doutor em Ciências, Programa: Engenharia de Transportes", com a indicação da respectiva área de concentração.

1.3 O processo de seleção será conduzido pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes (CCP-PPG-ET).

2. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 Período e local de inscrições. As inscrições podem ser efetuadas em qualquer época do ano, a partir da publicação deste edital. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente através do endereço eletrônico <https://ppgselecao.eesc.usp.br>.

2.2 Documentação para a inscrição: No ato da inscrição, além do preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <https://ppgselecao.eesc.usp.br>, deverão ser anexados em formato PDF, sem necessidade de autenticação em cartório, os seguintes documentos:

2.2.1 Diploma da graduação e do mestrado, frente e verso.
2.2.2 Histórico escolar oficial da graduação e do mestrado, incluindo eventuais reprovações e trancamentos.
2.2.3 Currículo Lattes (CNPq), indicando formação acadêmica, experiência em pesquisa e extensão, e atividades profissionais.

2.2.4 Comprovante de recolhimento de taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser depositada no Banco do Brasil, Ag. 3062-7, C/C: 168150-8, em nome de "USP/ EESC/ITT – Taxas de Seleção PGr".

2.2.4.1 A isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser solicitada pelos interessados com a devida antecedência, contactando-se o PPG-ET através de e-mail para pos-transportes@eesc.usp.br.

2.2.5 Comprovante de proficiência em língua inglesa obtido nos últimos 5 anos e válido até a data de apresentação na inscrição. Para a certificação de proficiência em inglês, será exigido apenas o módulo referente à habilidade de leitura. Os testes de proficiência em inglês aceitos e suas respectivas pontuações são os seguintes:

Teste: EF SET 50 (ver item 2.2.5.1)
Pontuação mínima: 55 pontos (Reading)
Teste: TOEFL ITP
Pontuação mínima: 540 pontos
Teste: TOEFL IBT
Pontuação mínima: 75 pontos
Teste: CIBCEU Online EPT (ver item 2.2.5.2)
Pontuação mínima: 540 pontos
Teste: IELTS
Pontuação mínima: 5,5 pontos
Teste: Cambridge Tests
Pontuação mínima: B2 FCE
Teste: TEAP
Pontuação mínima: 70 pontos
Teste: WAP
Pontuação mínima: 70 pontos

O exame EF SET 50 é um exame de proficiência gratuito, online. O teste, que está disponível em <https://www.efset.org/pt/>, consiste em duas etapas: compreensão escrita (reading) e compreensão auditiva (listening). Não há como fazer somente uma das etapas. Para obtenção do certificado, as duas etapas devem ser completadas. Para o PPG-ET, a comprovação de proficiência requer nota mínima de 55 pontos na etapa de compreensão escrita (reading); a nota da etapa de compreensão auditiva (listening) não será considerada. O candidato deve gravar a realização do exame e enviar o arquivo para o e-mail pos-transportes@eesc.usp.br, junto com o certificado.

2.2.5.1 O CIBCEU Online English Proficiency Test é um exame de proficiência aplicado exclusivamente para alguns programas de pós-graduação da USP e UFSCar. Mais informações podem ser obtidas em <https://exame.cibceu.com.br>.

2.2.6 Carta de aceitação de um dos orientadores credenciados no PPG-ET (veja tabela a seguir), manifestando sua anuência ao projeto de pesquisa apresentado e comprometendo-se a orientar o candidato:

Área de concentração: Planejamento e Operação de Sistemas de Transporte

Orientadores credenciados: Ana Paula Camargo Larocca, André Luiz Barbosa Nunes da Cunha, Antônio Néelson Rodrigues da Silva, Cira Souza Pitombo, José Reynaldo Anselmo Setti, Renato da Silva Lima

Área de concentração: Infraestrutura de Transportes (Pavimentos)

Orientadores credenciados: Adalberto Leandro Faxina, Jefferson Lins da Silva, José Leomar Fernandes Jr., Patrícia Hennig Osmari

Área de concentração: Infraestrutura de Transportes (Geomática)

Orientadores credenciados: Ana Paula Camargo Larocca, Mauricio Roberto Veronez, Paulo César Lima Segantine

2.2.7 Projeto de pesquisa, elaborado em comum acordo com o orientador, detalhando a pesquisa proposta para o doutorado, que deve ter no máximo 20 páginas digitadas em espaço duplo, excluindo a bibliografia, e deve compreender: Resumo em português e inglês (máximo de 20 linhas) com a indicação de até seis palavras-chaves; Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental; Objetivos; Contribuição para a academia; Plano de trabalho e cronograma de sua execução; Materiais e métodos; Forma de análise dos resultados, seguindo o padrão indicado pela FAPESP, no endereço: <https://fapesp.br/253/projeto-de-pesquisa>.

2.3 Deferimento de inscrições: só serão deferidas as inscrições cuja documentação estiver completa.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. A realização do processo de seleção será organizada e coordenada por uma comissão formada por três orientadores do Programa, designados pela CCP-ET, da qual não poderá fazer parte o orientador escolhido pelo candidato. Uma vez homologada a inscrição e o candidato notificado, a comissão de seleção

decidirá sobre o calendário do processo de seleção que será publicado no endereço <https://ppgselecao.eesc.usp.br>.

3.2. O processo de seleção terá duas fases, sendo ambas eliminatórias.

3.3. A primeira fase consiste na avaliação da documentação apresentada pelo candidato. A avaliação do candidato se dará por meio de três quesitos, aos quais serão atribuídas notas que podem variar de 0,0 a 10,0: (1) currículo – peso 3; (2) histórico escolar – peso 1; e (3) projeto de pesquisa – peso 2. O Anexo I detalha os critérios para a avaliação desses quesitos. Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 5,0 em qualquer um dos quesitos avaliados.

3.3.1 A nota final do candidato na primeira fase será a média ponderada das notas obtidas na avaliação dos quesitos discriminados no item 3.3. A nota mínima para aprovação na primeira fase será 7,0.

3.4. A segunda fase do processo seletivo consiste na apresentação, de no máximo 20 minutos, do projeto de pesquisa para a comissão de seleção, seguida de arguição. A critério da comissão de seleção, a apresentação do projeto de pesquisa poderá ser feita por videoconferência, para candidatos que residam fora do estado de São Paulo. Cada examinador atribuirá uma nota entre 0,0 e 10,0, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II. A nota final na segunda fase será a média aritmética das notas dos examinadores. A nota mínima para aprovação na segunda fase será 7,0.

3.5. A nota final do candidato será a média ponderada da nota da primeira fase (peso 3) e da segunda fase (peso 2).

4. MATRÍCULA

4.1. Matrícula dos alunos regulares. Os candidatos selecionados serão notificados pela coordenação do PPG-ET por e-mail ou no portal de Inscrições em Processos Seletivos de Pós-Graduação da EESC-USP (<https://ppgselecao.eesc.usp.br>), no qual haverá instruções sobre o prazo para manifestação obrigatória de interesse pela vaga, a documentação exigida para matrícula.

4.2. Prazo para matrícula e validade do processo seletivo. A validade do processo seletivo encerra-se 180 dias a partir da data de divulgação dos resultados.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A inscrição do candidato no processo seletivo implica no reconhecimento e na aceitação das normas estabelecidas neste edital, do Regimento Geral da Pós-Graduação da USP, do Regulamento da Pós-graduação da EESC-USP e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes da EESC-USP.

5.2. A documentação dos candidatos reprovados será descartada após a divulgação dos resultados deste processo seletivo.

5.3. Os casos omissos serão decididos pela comissão de seleção.

5.4. Este edital revoga o anterior e é válido até 30/12/2024, podendo ser revogado antes disto, a critério da CCP-ET.

5.5. Informações adicionais pelo e-mail pos-transportes@eesc.usp.br.

5.6. Todas as etapas do processo seletivo serão divulgadas por e-mail.

5.7. O PPG-ET não se responsabiliza pelo pagamento de taxas de exames de proficiência.

ANEXO I

1.1. Critérios para avaliação do currículo: A avaliação do currículo será feita mediante nota que pode variar entre 0,0 e 10,0. Só serão levadas em consideração as atividades que estiverem devidamente comprovadas. A nota será calculada proporcionalmente ao número de pontos obtidos, variando de 0,0, para 0 pontos, a 10,0, para a pontuação máxima (200 pontos). Os critérios listados na tabela a seguir servirão para a avaliação do currículo:

Item: Formação ligada à área de concentração
Critério: Mestrado em Engenharia de Transportes ou área correlata: 30 pontos; Mestrado em outras áreas: a critério da comissão de seleção, de 0 a 25 pontos dependendo da conexão entre o mestrado e a área de concentração.
Pontuação máxima: 30

Item: Apresentação de trabalho científico em reuniões técnico-científicas (1)
Critério: 10 pontos/trabalho
Pontuação máxima: 20

Item: Resumos publicados ou aceitos para publicação em anais (1)
Critério: 10 pontos/resumo
Pontuação máxima: 20

Item: Trabalhos completos publicados ou aceitos para publicação em anais (1)
Critério: 30 pontos/trabalho
Pontuação máxima: 60

Item: Artigos publicados, aceitos para publicação ou em processo de avaliação, em coautoria com o orientador do mestrado, em periódicos científicos relevantes para a área de Engenharia de Transportes (1,2)
Critério: Periódico A1, A2 ou B1: 200 pontos/artigo, Periódico B2, ou B3: 150 pontos/artigo Periódico B4 ou B5: 120 pontos/artigo
Pontuação máxima: 200

Item: Artigos publicados sem co-autoria ou em co-autoria com alunos de graduação (3)
Critério: Periódico A1, A2 ou B1: 200 pontos/artigo, Periódico B2, ou B3: 150 pontos/artigo, Periódico B4 ou B5: 120 pontos/artigo
Pontuação máxima: 200

Item: Orientação de iniciação científica (para professor universitário)
Critério: 50 pontos por orientação
Pontuação máxima: 200

Item: Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) (para professor universitário)
Critério: 40 pontos por orientação
Pontuação máxima: 200

Item: Tempo de atuação profissional na área de Transportes ou em áreas de aderência
Critério: 50 pontos/ano
Pontuação máxima: 200

(1) Se o candidato não for o primeiro autor, a pontuação será dividida por dois

(2) classificação do QUALIS Engenharias I da CAPES de 2017-20

(3) Para autor que é professor universitário

1.2. Comprovação das atividades relacionadas no currículo: A documentação aceita para comprovação das atividades relacionadas no currículo está listada na tabela a seguir.

Item: Formação ligada à área de concentração

Documentação: Histórico escolar oficial da graduação e do mestrado

Item: Apresentação de trabalhos científicos em reuniões técnico-científicas
Documentação: Comprovante de apresentação do trabalho
Item: Resumos em anais
Documentação: Anais impressos: cópia do e-mail ou carta de aceitação e das páginas do resumo; anais eletrônicos: cópia da carta de aceitação e URL do resumo (anais na web) ou das páginas do resumo (anais em pdf)

Item: Trabalhos completos em anais
Documentação: Anais impressos: cópia do e-mail ou carta de aceitação e o texto completo do artigo; anais eletrônicos: cópia do e-mail ou carta de aceitação e URL do trabalho (anais na web) e o texto completo do artigo (anais em pdf)

Item: Artigos em periódicos científicos
Documentação: Artigos publicados: texto completo do artigo e DOI ou URL do artigo; artigos aceitos para publicação: texto completo do artigo e correspondência oficial do periódico

comunicando a aceitação definitiva do artigo para publicação; artigos em processo de avaliação: texto completo do artigo e correspondência oficial do periódico comunicando a entrada do artigo no processo de avaliação ou correspondência oficial do periódico comunicando as correções a serem feitas no texto

Item: Orientação de iniciação científica (para professor universitário)
Documentação: Comprovante de orientação de aluno de graduação

Item: Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
Documentação: Comprovante de trabalho de orientação de TCC

Item: Tempo de atuação profissional na área de Transportes ou em áreas de aderência

Documentação: Comprovante de atuação profissional
1.3. Critérios para avaliação do histórico escolar: A avaliação do histórico escolar será feita individualmente por cada membro da comissão, mediante nota que pode variar entre 0 (zero) e 10 (dez). A nota final da avaliação do histórico escolar será a média aritmética das notas dos avaliadores. Os critérios considerados são dados na tabela a seguir:

Aspecto analisado: Desempenho acadêmico
Critério: Notas e reprovações no histórico escolar da graduação e do mestrado; média ponderada do curso de graduação e do mestrado

Aspecto analisado: Tempo para conclusão do curso de graduação
Critério: Número de semestres para conclusão do curso de graduação

1.4. Critérios para avaliação do projeto de pesquisa: O projeto deverá deixar clara a contribuição para o conhecimento científico que a pesquisa proposta poderá trazer e se essa contribuição é significativa e relevante para justificar a outorga do título de doutor. O projeto será avaliado separadamente pelos membros da comissão de seleção, que atribuirão nota de 0,0 a 10,0. A nota final do projeto será a média aritmética das notas individuais dos avaliadores. Os critérios para avaliação do projeto compreendem os seguintes aspectos: relevância científica e contribuição para o avanço do conhecimento naquela área; definição dos objetivos; revisão inicial da literatura; adequação do método proposto; adequação das ferramentas propostas; adequação do cronograma; resultados esperados; clareza e concisão do texto; e inserção do projeto nas linhas de pesquisa do orientador.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURIO

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos 01/2023

A Faculdade de Odontologia de Baurio, após submeter ao representante designado pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da USP (CADA), a Lista de Eliminação de Documentos nº 01, ano 2023, em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade dos Documentos da Universidade de São Paulo, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste Edital, eliminará os documentos abaixo relacionados. Os interessados poderão requerer às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido ao representante designado pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da USP (CADA) Proc USP nº 13.1.281.25.0

ATIVIDADE	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS LIMITE	QTDE. Processos
J3.05 Movimentação de bens permanentes	J3.05.02 Processo de transferência de bem permanente	2013	1
J6.01 Aquisição de bens de consumo	J6.01.01 Processo de aquisição de bem de consumo	2010	1
J7.01 Análise, controle e execução de ações necessárias para importação ou exportação	J7.01.01 Processo de importação de bem de consumo	2012 e 2013	4
N3.06 Solicitação de recursos	N3.06.01 Processo de solicitação de recurso	2007, 2011 e 2012	6
Total de processos			12
Total de metros lineares			0,35

obs: documentos eliminados em decorrência de sinistro (praga)

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos 01/2023

A Faculdade de Odontologia de Baurio, após submeter ao representante designado pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da USP (CADA), a Lista de Eliminação de Documentos nº 01, ano 2023, em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade dos Documentos da Universidade de São Paulo, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste Edital, eliminará os documentos abaixo relacionados. Os interessados poderão requerer às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido ao representante designado pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da USP (CADA) Proc USP nº 13.1.281.25.0

ATIVIDADE	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS LIMITE	QTDE. Processos
J3.05 Movimentação de bens permanentes	J3.05.02 Processo de transferência de bem permanente	2013	1
J6.01 Aquisição de bens de consumo	J6.01.01 Processo de aquisição de bem de consumo	2010	1
J7.01 Análise, controle e execução de ações necessárias para importação ou exportação	J7.01.01 Processo de importação de bem de consumo	2012 e 2013	4
N3.06 Solicitação de recursos	N3.06.01 Processo de solicitação de recurso	2007, 2011 e 2012	6
Total de processos			12
Total de metros lineares			0,35

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Edital de seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada do Instituto de Matemática e Estatística da USP para os cursos de Mestrado e Doutorado.

São oferecidas em cada semestre até 20 (vinte) vagas para o curso de Mestrado e até 20 (vinte) vagas para o curso de Doutorado com ou sem título de Mestre, não havendo obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas. Do total de vagas do programa, 4 (quatro) vagas serão reservadas a candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI), ou com deficiência física grave (PCD), conforme o item 2.

1. Das inscrições

1.1. Período de inscrição: de 15 de março até 31 de maio, para ingresso no segundo semestre do mesmo ano e de 15 de agosto a 31 de outubro, para ingresso no primeiro semestre do ano seguinte.

1.2. Documentos necessários (inseridos diretamente no formulário online)
a) Inscrição online pelo formulário <https://forms.gle/7UpsspnYc7nKaunT6>

b) Documento de identidade (RG para brasileiros. Passaporte/RNM para estrangeiros);

c) Currículo Vitae ou Lattes;

d) Histórico escolar de graduação para o Mestrado e Doutorado Direto e histórico de graduação e pós-graduação para o Doutorado.

e) Cópia de resultados científicos prévios, completos ou resumidos, como artigos, dissertações e TCCs.

f) Dissertação do mestrado, ou versão preliminar para inscrições ao Doutorado;

g) Duas cartas de recomendação, preferencialmente de professores

ou pesquisadores com produção acadêmica em Matemática (o recomendador deve preencher a carta pelo formulário <https://forms.gle/wuHTXbfkRu3Qwv3Y9>)

h) Texto em português, inglês ou espanhol, de no máximo cinco páginas, relatando os motivos que o levaram a se inscrever neste curso/programa bem como a escolha da linha de pesquisa pretendida. O texto deve também descrever suas experiências acadêmicas e atividades relevantes de pesquisa, eventuais resultados obtidos, entre outros julgados relevantes pelo candidato para a presente aplicação.

DOCUMENTO OPCIONAL

i) Aceite de orientação do orientador escolhido, caso já tenha entrado em contato com o orientador.

(Orientador deve preencher em <https://forms.gle/zqGVQJzXRSMELbu8>).

2. Das vagas PPI e PCD

2.1. Do total de vagas do programa, 4 (quatro) vagas serão reservadas a candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI) ou com deficiência física grave (PCD)

2.2. A comprovação?do dos candidatos PPI ou PCD se dara?:

a) candidatos pretos e pardos, mediante autodeclarar?a?o, sendo considerado apenas o fenot?tipo, excluí?dos críte?rios de gene?tica e ascende?ncia;

ANEXO II

II.1. Critérios para atribuição de notas na etapa de apresentação e arguição do projeto de pesquisa. Será avaliada a capacidade do candidato de apresentar seu projeto e defender suas ideias perante os questionamentos da comissão de seleção.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria D-FFCLRP nº 034/2023, de 29 de novembro de 2023

Altera dispositivos da Portaria D-FFCLRP nº 033/2023, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre a eleição dos representantes das Categorias Docentes e respectivos Suplentes, junto à Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VII e no parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, bem como o disposto no § 1º do artigo 3º do Regimento da Faculdade, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 4º do artigo 1º da Portaria D-FFCLRP nº 033/2023, de 09 de novembro de 2023, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º - As representações referidas no “caput” deste artigo serão numericamente compostas conforme segue, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Categoria - Composição numérica
Professor Titular - 17 representantes e 17 suplentes
Professor Associado - 09 representantes e respectivos suplentes

Professor Doutor - 05 representantes e respectivos suplentes.” NR

“§ 4º - Nas categorias de Professor Titular, de Professor Associado e de Professor Doutor, serão considerados eleitos representantes (como titulares) os mais votados e como suplentes os mais votados a seguir, com vinculação titular-suplente.” NR

Artigo 2º - Fica suprimido o parágrafo 3º do artigo 1º da Portaria D-FFCLRP nº 033/2023, de 09 de novembro de 2023.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os atos realizados até a presente data.

b) candidatos indi?genas, mediante autodeclarar?a?o e apresentar?a?o de certida?o expedida pela Funai quanto ao pertencimento a uma tribo indi?gena;

c) candidatos com deficie?ncia grave, conforme Lei Brasileira de Inclusa?o da Pessoa com Deficie?ncia (Estatuto da Pessoa com Deficie?ncia) Lei Nacional no 13.146, de 6 de julho de 2015, mediante apresentar?a?o de laudo me?dico.

2.3. Os candidatos enquadrados no item 2.1 do presente Edital devera?o manifestar o interesse em concorrer a?s vagas reservadas utilizando o campo pro?prio do formula?rio de inscri?a?o.

2.4. Não há obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas PPI e PCD.

3. Do processo de seleção

3.1. O processo de seleção para o Mestrado consiste em: a) análise dos dados contidos no formulário de inscrição; b) análise do histórico escolar da graduação, ao qual será atribuída uma nota NH, considerando-se o conteúdo dos cursos feitos pelo candidato, bem como seu desempenho neles;

c) análise do currículo (Vitae ou Lattes), ao qual será atribuída uma nota NC, após análise dos comprovantes de cursos, prêmios, bolsas, iniciação científica, participação em eventos, estágios no exterior, etc (se houver).

d) análise do texto sobre as experiências acadêmicas do candidato, ao qual será atribuída uma nota NT.

Serão considerados aprovados para o mestrado os candidatos que obtiverem média aritmética das notas NH, NC e NT maior ou igual a 6,5 (seis e meio), sendo aceitos mediante disponibilidade de orientador.

3.2. O processo de seleção para o Doutorado consiste em:

a) análise dos dados contidos no formulário de inscrição;

b) análise do histórico escolar da graduação e do histórico do mestrado, aos quais será atribuída uma nota NH, considerando-se o conteúdo dos cursos feitos pelo candidato, bem como seu desempenho neles e dos trabalhos desenvolvidos no mestrado.

c) análise do currículo (Vitae ou Lattes), ao qual será atribuída uma nota NC, após análise dos comprovantes de cursos, prêmios, bolsas, publicações, participação em eventos, estágios no exterior, etc (se houver);

d) análise do texto sobre as experiências acadêmicas do candidato, ao qual será atribuída uma nota NT.

Serão considerados aprovados para o doutorado os candidatos que obtiverem média aritmética das notas NH, NC e NT maior ou igual a 6,5 (seis e meio), sendo aceitos mediante disponibilidade de orientador.

3.3. O processo de seleção para o Doutorado Direto consiste em:

a) análise dos dados contidos no formulário de inscrição;

b) análise do histórico escolar da graduação e da monografia de graduação e/ou trabalhos de iniciação científica e/ou artigos, aos quais será atribuída uma nota NH, considerando-se o conteúdo dos cursos feitos pelo candidato, bem como seu desempenho neles e dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos.

c) análise do currículo (Vitae ou Lattes), ao qual será atribuída uma nota NC, após análise dos comprovantes de cursos, prêmios, bolsas, publicações, participação em eventos, estágios no exterior, etc (se houver);